

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 878, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Classificar, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Boa Esperança, bacia hidrográfica do rio Paraguai, na propriedade rural Fazenda Fortaleza, município de Arenápolis, empreendedor Eduardo Vianelo Damasceno

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **VALMI SIMÃO DE LIMA** em substituição conforme Portaria nº 49/2022/GSALARH de 06 de outubro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 043/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 04 de outubro de 2022, acostado às fls. 86 a 88 f/v do processo SAD Nº 19534/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem existente na Fazenda Fortaleza, quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 27403;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Eduardo Vianelo Damasceno, CPF: 593.490.851-00;
- VI. Município/UF: Arenápolis/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 14°34'18,96"S e 56°51'25,35"W;
- VIII. Altura (m): 3,60;
- IX. Volume (hm³): 0,05;



- X. Curso d'água barrado: córrego Boa Esperança, afluente do rio Paraguai, bacia do rio Paraguai, UPG-P3, bacia Hidrográfica do Paraguai.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

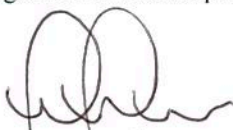
Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Danº Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não se submete à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020, quanto a necessidade de PSB e PAE.

Art. 4º O empreendedor deverá até o dia 14 de outubro de 2023, encaminhar o Relatório Fotográfico Georreferenciado das ações de correção e manutenção realizados na barragem, da construção do vertedouro e o Projeto As Built das adequações.

Art. 5º O empreendedor deverá realizar anualmente a Inspeção de Segurança Regular – ISR, e encaminhar o relatório da ISR a cada 02 (dois) anos.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos em substituição
GSALARH/SEMA-MT

PARECER TÉCNICO Nº 043/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT

Processo nº 19534/2022

Cuiabá, 04 de outubro de 2022.

Assunto: Classificação quanto à Segurança da barragem existente na Fazenda Fortaleza, no município de Arenópolis, estado de Mato Grosso.

1. Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo nº 19534/2022, que solicita a Classificação da barragem, por meio de Cadastro de Barragem Existente, localizada no Córrego Boa Esperança, bacia hidrográfica Alto Paraguai, UPG-P3, na Fazenda Fortaleza, no município de Arenópolis, estado de Mato Grosso.

HISTÓRICO

2. O processo 19534/2022 foi protocolado junto a esta secretaria em 24/05/2022. E em 08/06/2022 recebemos a juntada de nº 21847/2022 complementando o processo, antes mesmo de enviarmos um ofício de pendência para o empreendedor.
3. Em 27 de julho de 2022, enviamos o ofício de pendência de nº 17787/GSB/CCRH/SURH/2022, listando os deveres do empreendedor para que haja continuidade na análise do processo.
4. Em 30/08/2022, recebemos a juntada de nº 34435/2022 em atendimento ao ofício de pendência gerado por esta gerencia.

ANÁLISE

5. Considerando a Lei Federal nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, a qual Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, e em especial, a Instrução Normativa nº 02 de 17 de dezembro de 2020, a qual estabelece os procedimentos referentes ao Cadastro, Outorga de obra Hidráulica e Classificação quanto à Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; considerando, ainda, em seu artigo 3º, parágrafo único, a exigência do atendimento ao termo de Referência Padrão TR Nº 17/SURH/SEMA/MT (disponível no sítio eletrônico da SEMA/MT) para abertura de processo de cadastro de barragens, ressalta-se que o processo analisado apresentou as exigências solicitadas no Termo de Referência Padrão (TR-17), para a classificação e cadastro do barramento existente e cuja classificação se encontra adiante.

CLASSIFICAÇÃO

6. A classificação quanto à Categoria de Risco foi realizada utilizando o Quadro de Classificação quanto à Categoria de Risco, constante no anexo II da Resolução CNRH nº 143/2012, e a classificação quanto ao Dano Potencial Associado se baseou na Resolução ANA nº 132/2016 e Resolução CNRH nº 143/2012. Já quanto ao volume seguiu o disposto no Art. 7º da Resolução CNRH nº 143/2012.

7. A memória de cálculo da classificação quanto ao Dano Potencial Associado está descrita no Quadro 1.

Quadro 1: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado².

DANO POTENCIAL ASSOCIADO					
Critério	Tipo de Ocorrência	Número de Ocorrências	Observação	Impacto	Coefficiente
Volume total do Reservatório (hm ³)	0,05	–	–	PEQUENO (<5 milhões m ³)	1
Potencial perda de vidas	Casas isoladas	0	–	POUCO FREQUENTE	0
	Povoados, aglomerado de casas	0	–		
	Estradas vicinais (pouco uso/rural)	0	–		
	Rodovias (municipais, estaduais e federais) ou Ferrovias	0	–		
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0	–		
Impacto ambiental		Nenhuma ocorrência		POUCO SIGNIFICATIVO	1
Impacto socioeconômico	Casas isoladas	0	–	BAIXO	0
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0	–		
	Outra barragem, instalações portuárias ou serviços de navegação	0	–		
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO			2

²Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

Faixas de Classificação:	Dano Potencial Associado	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	≤ 10

A memória de cálculo quanto à Categoria de Risco está descrita no Quadro 2.

Quadro 2: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco³.

CATEGORIA DE RISCO			
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Altura (m)	3,60	0	
Comprimento (m)	106	2	
Tipo de barragem	Terra homogênea/enrocamento/terra enrocamento	3	
Tipo de fundação	Solo residual/ aluvião	5	
Idade (anos)	Entre 10 e 30 anos	2	
Vazão projeto (anos)	TR < 500 anos	8	
Total CT		20	

ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Confiabilidade das estruturas extravasoras	Estruturas civis e hidroeletromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0	
Confiabilidade das estruturas de adução	Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0	
Percolação	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem (0)	0	
Deformações e recalques	Inexistente (0)	0	
Deterioração dos taludes	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1	
Eclusa	Não possui eclusa (0)	0	
Total EC		1	

PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - PS			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Documentação de projeto	Projeto "como construído" (2)		
Estrutura organizacional	Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)		
Procedimentos segurança	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)		
Regra operacional	Não (6)		
Relatórios inspeção e segurança	Emite os relatórios sem periodicidade (3)		
Total PS		0	

Categoria de Risco (CT+EC+PS)	MÉDIO	21
--------------------------------------	--------------	-----------

(*) Pontuação (maior ou igual a 8) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providências imediatas pelo responsável da barragem.

³Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas no quadro abaixo.

PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		
Faixas de Classificação	Categoria de RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC^* \geq 8$ (*)
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

8. O Quadro 3 a seguir apresenta o resultado final dessa classificação.

Quadro 3: Resumo da classificação.

Barragem	Fazenda Fortaleza
Ato de Outorga de Direito de Uso	-
Dano Potencial Associado	Baixo
Categoria de Risco	Baixo
Classificação quanto ao volume	Pequeno
Empreendedor	Eduardo Vianelo Damasceno
Município/UF	Arenópolis / MT

Coordenadas geográficas	14°34'18,96"S 56°51'25,35"W
Área de Contribuição (km²)	6,36
Altura (m)	3,60
Comprimento(m)	106,00
Volume (hm³) *	0,05
Sistema Vertedor	Canal lateral
Capacidade do Vertedor (m³/s)	28,83
Tempo de Retorno para o qual foi dimensionado (anos)	500
Vazão de Projeto para TR=500 anos	27,50 m ³ /s
Curso d'água barrado	Córrego Boa Esperança
Uso Principal	Irrigação

* Existe, à montante deste barramento, outros dois barramentos em terra formando dois reservatórios de menor magnitude, os quais foram adicionados ao volume total já que seus fluxos de saída são confluentes ao reservatório formado pelo barramento em questão.

9. As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo CEHIDRO na Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, e discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4: Consequências regulatórias.

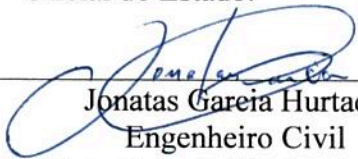
Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 99/2017)	D
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
Limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias	01 ano
Construção de Vertedor de soleira livre em canal lateral na Ombreira direita	01 ano
Apresentar Projeto <i>As Built</i> do Vertedor	01 ano
Relatório Fotográfico Georreferenciado apresentando o estado de conservação dos maciços de todos os barramentos do empreendimento	01 ano
Inspeção de Segurança Regular – ISR*	Anual

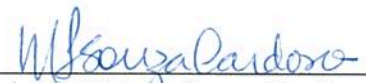
(*) Conforme Resolução 99/2017 do CEHIDRO. Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem. Os relatórios devem abarcar também as barragens existentes à montante.

PARECER

10. Foi apresentado o Projeto *As Built* do vertedor do barramento em questão elaborado pelo Engenheiro Civil Túlio Moraes Dias, cuja ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) apresentada foi a de número 1220220101827. Por este documento foi comprovada a elaboração de Laudo de Inspeção e levantamentos topográfico, bem como verdade as informações declaradas no Formulário 28.

11. A barragem, atualmente, não apresenta nenhuma das características que a leve a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Segurança de Barragem – PSB como regulamenta a Lei nº 12.334/2010.
12. A solicitação da classificação da barragem está de acordo com a Instrução Normativa Nº 02/2020, atualizada pela Instrução Normativa Nº 04/2021, em Classificação por meio de Cadastro.
13. A manutenção da barragem deve ser realizada constantemente conforme as boas práticas de engenharia. Sugere-se atenção à Cartilha de Ações de Manutenção em Pequenas Barragens de Terra, disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/site/phocadownload/SURH2/Cartilha%20de%20Aes%20de%20Manutenem%20em%20Barragens%20de%20Terra.pdf>.
14. Fica sob a responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.
15. Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens conforme código SNISB 27403.
16. Segue também anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.


Jonatas Garcia Hurtado
Engenheiro Civil
Estagiário de Pós-Graduação


Maria de Fátima Souza Cardoso
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCRH/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna públicas as **Portarias de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionadas; o inteiro teor das portarias encontram-se disponíveis no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 877 de 14 de outubro de 2022, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do córrego Amparo, bacia do rio Arinos Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°18'51.36"S e 57°22'53.55"W, na propriedade rural denominada Fazenda Ramax Confinamento IV, empreendedor G. L. Confinamento de Bovinos Ltda, CNPJ 13.194.672/0001-27, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno.

Portaria nº 878 de 14 de outubro de 2022, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Boa Esperança, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°34'18.96"S e 56°51'25.35"W, na propriedade rural denominada Fazenda Fortaleza, empreendedor Eduardo Vianelo Damasceno, CPF 593.490.851-00, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno.

Portaria nº 879 de 14 de outubro de 2022, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego Andréia, afluente do rio Caiabi, bacia do rio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°12'45.94"S e 55°23'13.66"W, na propriedade rural denominada Fazenda Taguá I, empreendedor Osvaldo Roberto Sobrinho, CPF 048.234.861-53, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno.

VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos em
Substituição

GSALARH/SEMA-MT